**PROJETO DE LEI Nº\_\_\_\_\_\_\_/2022**

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA PRÁTICA ESPORTIVA PARA PESSOAS IDOSAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Autoria: Vereador Hélio Silva**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ**

Faço saber, que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa Prática Esportiva para Pessoas Idosas, destinado a promover atividades físicas gratuitas.

**Parágrafo único.** Considera-se pessoa idosa todos aqueles indivíduos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

**Art. 2º** O referido programa instituído no art. 1º desta Lei estabelecerá atividades com acesso gratuito nos equipamentos públicos:

**I** - clubes municipais;

**II** - clubes da comunidade;

**III** - praças;

**IV** - parques.

**Art. 3º** O Poder Executivo poderá manter convênios e parcerias com outras esferas de governo, universidades, escolas, entidades não governamentais do terceiro setor e

com a iniciativa privada, de modo a disponibilizar orientadores, que acompanharão as atividades desenvolvidas.

**Art. 4º** O Poder Público disponibilizará em sua página oficial na internet listagem

contendo as atividades e locais onde estarão acontecendo o referido programa.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 01 de agosto de 2022.

**Hélio Silva**

**Vereador (Cidadania)**

#### **JUSTIFICATIVA**

 O presente Projeto de Lei busca atender a demanda por atividades esportivas pensadas especificamente para as pessoas idosas de nossa cidade.

 É notório que a prática esportiva desenvolve uma cadeia de ações virtuosas para o indivíduo, seja pelo convívio social com novas amizades, as trocas de experiências, os movimentos com o corpo, o saneamento mental, a ocupação do tempo, a elevação da autoestima, o controle de doenças crônicas (com o devido acompanhamento médico) como a hipertensão e o diabetes, entre tantos outros fatores que estimulam o grau de satisfação e felicidade das pessoas.

 Ademais, o Estatuto da Pessoa Idosa – Lei nº 10.741/2003 dispõe que:

 *(..)*

***Art. 2º*** *A pessoa idosa goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.*

***Art. 3º*** *É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do poder público assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.*

*(...)*

***Art. 9o****É obrigação do Estado, garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade.*

*(...)*

***Art. 20.*** *A pessoa idosa tem direito a educação, cultura, esporte, lazer, diversões, espetáculos, produtos e serviços que respeitem sua peculiar condição de idade.*

 Sendo assim, é necessário que sejam criadas todas as condições e estímulos para que os direitos assegurados às pessoas idosas sejam materializados da forma mais democrática e acessível aos cidadãos de nosso Município.

 Tendo o exposto, requeiro que após análise e discussão, esta propositura receba a sua aprovação em Lei por este Plenário.

 Sala das Sessões, 01 de agosto de 2022.

**Hélio Silva**

**Vereador (Cidadania)**